

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação Nº 10/2019/MPGO/ESUMP/2019 - SEAD

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrito no CNPJ nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, Goiânia, GO, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Administração, **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, inscrito no CPF sob o nº 010.134.721-95, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ**, inscrita no CNPJ nº 01.409.598/0001-30, com sede na rua 23 esq. com av. Fued José Sebba, Qd 6, Lt 15/24, Jardim Goiás, Goiânia, GO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **AYLTON FLÁVIO VECHI**, inscrito no CPF sob o nº 083.300.748-38, doravante denominados simplesmente "Partícipes", celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente instrumento rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e na Lei Estadual 17.928/2012 - Lei de Licitações do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá:

a) Cursos, eventos e outras atividades: realização de projetos e cursos de aperfeiçoamento, atualização, capacitação, pós-graduação, pesquisas e estudos, programas de extensão, nas modalidades presencial, ensino

à distância (EaD) ou outra mais adequada, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros e servidores do Ministério Público, e dos serviços que impactam na atividade-fim da instituição.

b) Cursos de EaD e outras tecnologias (banco de dados): cessão, permuta e intercâmbio de experiências relacionadas a estruturas e tecnologias de ensino a distância, bem como dos cursos promovidos ou constantes do banco de dados dos partícipes, respeitadas as normas internas e contratos com terceiros.

c) Grupos e encontros: Formação grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos específicos, conforme a necessidade, ou a realização de encontros para discussão e aprimoramento dos temas elencados como prioritários para os partícipes, bem como a realização de eventos de orientação.

3.2. Os partícipes não estão obrigados a estabelecerem ações conjuntas em todas as formas de cooperação a que se refere a presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Constituem obrigações comuns das Partes, no âmbito de suas competências institucionais:

- a) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações conjuntas de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades.
- b) Recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações conjuntas previstas neste acordo.
- c) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;
- d) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos eventos;
- e) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados das atividades programadas, visando a otimização ou adequação, quando necessários;
- f) Conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas financeiras e técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, manifestando-se o interessado com 90 (noventa) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos partícipes, os quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme definição da atividade geral e específica a ser realizada em conjunto.

7.2. As ações já realizadas pelos partícipes envolvidos neste Termo de Cooperação Técnica, que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, serão consideradas convalidadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8.2. Cada uma das partes desenvolverá e executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades financeiras e logísticas.

8.3. Excepcionalmente, as ações que dependam de transferências de recursos financeiros entre os partícipes serão tratadas por instrumentos específicos, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Os Partícipes farão a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

No âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás e nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente instrumento será realizada por servidor ou membro, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

12.2. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes, de caráter meramente informativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas em comum acordo entre os

Partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO

E por estarem de acordo entre si, os partícipes assinam este Termo de Cooperação Técnica, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

GOIANIA, 17 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 13/01/2020, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Flavio Vechi, Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 10/02/2020, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9640287** e o código CRC **8652B736**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E ESTRATÉGIA
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201900005015536



SEI 9640287